

DÉFICITS DA METODOLOGIA E DA PESQUISA JURÍDICAS

José Hérbon de Moraes Pereira

E-mail: joseherbon31@yahoo.com.br

Graduando do Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras – FAFIC. É bolsista do PROUNI.

RESUMO

O objetivo do presente artigo é realizar uma discussão em torno dos problemas encontrados na pesquisas jurídicas e sociais afins, que interferem na eficiência da pesquisa. Essa discussão está pautada na pesquisa bibliográfica que tem como referência o autor Eduardo Bittar e compartilha a mesma intenção de contribuição na procura de levantar esse assunto como forma de conhecimento e no pensar de possíveis formas de evitar esses “ruídos da pesquisa”. Acreditando ter alcançado junto com o recurso bibliográfico esse objetivo e deixando nitidamente consciente que são inúmeros os problemas que partem desde as estruturas estatais aos esforços do pesquisador e de quem é seu objeto, ou seja, dos sujeitos da pesquisa. Devendo ser esses estudos reiterados em uma discussão que reflita a necessidade de evitar esses atrasos para que haja a eficácia das pesquisas e alcance de sua contribuição.

Palavras-chave: Déficits. Metodologia. Pesquisas Jurídicas.

INTRODUÇÃO

Torna-se cada vez mais, dentro do âmbito universitário, conceituado e relevante a implantação de programas e órgãos que levam o nome das faculdades e universidades que incentivem e tornem realizáveis pesquisas em projetos de extensão que efetivem o contato e articulação do conteúdo teórico visto nas salas de aulas com a prática do cotidiano direcionada para o mundo o qual a existência dos ramos da ciência devem ter como finalidade essencial pautada no objetivo de contribuição para a estabilidade social e o bem-estar humano. Essa contribuição, obviamente, será objetivo e resultado nas mais diversas maneiras devido a multiplicidade dos objetos de pesquisa encontrado na rede de relações sociais atuais, como também pertencerá dividida em suas especificidades em cada área do conhecimento científico. Algumas áreas comumente não deixam de ser mais viáveis e possíveis de efetivação por conta da objetividade que apresentam. No caso das ciências sociais problemas metodológicos e na busca da precisão são significativamente frequentes devido aos aspectos inerentes aos fatos escolhidos que representam nosso objeto de estudo apresentarem a constante interferência de condições subjetivas onde nosso alvo de teorias e pesquisas é a complexidade do comportamento humano.

Além desse, outros problemas são ocorrentes como a ausência do incentivo e a deficiência nas informações e coletas de dados que eminentemente estão agregados a aspectos subjetivos como o interesse dos pesquisados ou responsáveis por registros sociais em contribuir com a pesquisa. Assim apresentados, são estes déficits o objetivo do presente artigo, ou seja, realizar uma discussão em torno dos problemas encontrados nas pesquisas jurídicas e sociais afins, que interferem na eficiência da pesquisa. Essa decorrência está pautada na pesquisa bibliográfica que tem como referência o autor Eduardo Bittar e compartilha a mesma intenção de contribuição na procura de levantar esse assunto como forma de conhecimento e no pensar de possíveis formas de evitar esses “ruídos da pesquisa”.

A METODOLOGIA PRÓPRIA DO DIREITO E A CULTURA JURÍDICA COMO DÉFICITS INTERFERENCIAIS PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA

Como mencionado, cresce gradativamente no corpo estrutural das IES (docentes e discentes) atuais a importância que é dada para os projetos de pesquisa e extensão, tal afirmação viabiliza a existência das condições exigidas para o funcionamento das universidades devendo essas obedecer ao padrão exigido que vá do aspecto teórico à prática das pesquisas e possíveis contribuições para a sociedade, idealizando uma nova perspectiva de Ensino Superior que deve fugir dos paradigmas reprodutórios e iniciar intervenções na sociedade com a promoção desta por meio dos estudos, pesquisas e publicações, isto é, as Universidades devem obedecer um padrão diferenciados dos ensinamentos básicos pelo entendimento de que são um nível elevado onde a ciência deve ser produzida no seus moldes característicos de construção e desconstrução de acordo com a necessidade social. E assim o ensino da imprescindibilidade da pesquisa é construído na base da carreira acadêmica, onde anteriormente o estudante formado profissional carregava a responsabilidade de pesquisar, no entanto, essa formação não era aprofundada na graduação que acabara de concluir.

Essa mesma importância que é dada aos polos de pesquisa e suas realizações é presente *a posteriori* de sua formação seja na busca de novos títulos ou mesmo na procura de trabalho. Sendo esse “o jogo a ser jogado” e que é ideal, necessário, ético, instrumento da democracia, da informação social e contribuinte para a solução das mazelas encontradas na sociedade é que se adota a obrigação pelos polos de pesquisa a exemplos dos países campeões nesse meio e é exigido à duras penas pelo Ministério da Educação, no entanto, se não há pesquisa não podemos culpar as IES sem direcionar às críticas também para o que é responsável e do qual esse fator depende, ou seja, o Estado que ao mesmo tempo que exige, oculta-se em outros setores à contribuir para a existência e prática de pesquisas que em muito será instrumento de informar as deficiências dos governos.

Em se tratando da condição diferencial entre universidades públicas e particulares, a postura dos órgãos públicos ainda é déficit também para quem financia seus estudos, pois se na pública tenho prejuízos no incentivo e na

qualidade que os registros sociais têm para me fornecer dados eficazes, na particular há da mesma forma, entretanto sabemos que implementar programas de pesquisas nas faculdades particulares ainda é uma realidade ausente e paradoxal, pois se tenho todas as condições por que não há a qualidade nesses centros? É uma situação a ser investigada e solucionada. Pois bem, todos os comentários acima demonstram o quanto é importante a pesquisa no ramo atual. No entanto, devemos ter cuidado para que não se torne tão almejado a ponto de perder seu caráter contribuidor e se tornar fonte de *status*. Diante da necessidade, as áreas do conhecimento científico acordam para a realização da prática das pesquisas, em umas sendo mais viáveis, restritas, invariáveis, objetivas, em outras carregadas de interferências como são as sociais. Porém, por mais déficits e dificuldades que possam encontrar é extremamente significativo os resultados que conseguem alcançar e talvez mais plausíveis por conseguirem a objetividade em “terrenos tão densos”. Entretanto o que acontece com a área jurídica? Por que os operadores do Direito apresentam números baixos de realizações de pesquisas se as áreas sociais que crescem tanto nos estudos são inerentes às suas funções? A reflexão sobre o déficits metodológicos da pesquisa na área jurídica centraliza-se aí, na investigação do porquê esta não estar comumente obstinada a realizar pesquisas se deveriam ser próprias dos operadores e estudantes.

Diferentemente das demais ciências sociais, muito afeitas e íntimas às instituições de pesquisas brasileiras (história, política, sociologia, antropologia, filosofia...), as ciências jurídicas não se constroem nos mesmos moldes, devido a resistências tipicamente decorrentes do *modus* pelo qual o direito ainda é visto e interpretado, praticado e ensinado, vivenciado e assimilado pela comunidade jurídica, bem como pela própria sociedade (BITTAR, 2003, p.18).

Analisando essa afirmação de Eduardo Bittar chega-se a um entendimento do que são os fatores que causam essa ausência de pesquisadores da área jurídica: os padrões intelectuais e funcionais da postura dos operadores do Direito que constroem uma cultura da reprodução desses padrões que caracterizam um comportamento típico da atuação dogmática e exegética da operação dos juristas apenas pautados no fator lei e a lei como única fonte de adequação profissional a ser obedecida, que é originário da

maneira como a justiça no país, por meio de influências, era criada para sociedade pelos seus representantes sem a devida pesquisa da necessidade social estigmatizando então o Direito, mesmo na sua esfera judiciária, como a ciência do método dedutivo e conseqüentemente influenciando ao ensino e atuação dos formados do Direito centrados apenas na aplicação das normas sem preocupar-se com a pesquisa e em formar uma ciência empírica o que também influenciou indubitavelmente na ausência de políticas públicas de incentivo por conta da formação de apenas operadores e não de pesquisadores.

[...] A combinação de todas essas variâncias - ausência de nítido programa de pesquisa para a área jurídica, a crise do ensino e das instituições de ensino jurídico, a falta de apoio ao poder público e da comunidade científica (jurídica), e o despreparo científico dos discentes permite-nos que qualquer diagnóstico sobre a área de pesquisa jurídica não pode isolá-lo do contexto da crise institucional brasileira e do processo de consolidação democrática (BITTAR, 2003, p.19).

Ainda com base nessa crítica (BITTAR, 2003) a índole da ciência jurídica está exacerbadamente no conteúdo sistemático dedutivo:

(NORMA CASO, OU NORMA = DOGMA = CIÊNCIA)

Portanto, fatores empíricos como os estudos de caso, a pesquisa empírico-sociológica, os estudos das aplicações das penas, a criminologia empírica, os processos de inclusão social, e etc. são questões não cogitadas para se exaurissem das “quatro paredes de uma sala de aula” (BITTAR, 2003).

A CULTURA ACADÊMICO-JURÍDICO PROIBITIVA DA PESQUISA

Para ser claro ao que se refere ao assunto referencia-se mais uma citação do autor que de forma sucinta comenta:

[...] Por que é que políticas acadêmicas em IES's (públicas e privadas) com cursos de direito passam por tantos reveses e limitações quando o tema se chama “pesquisa científica”, ou “iniciação científica”, ou “capacitação em pesquisa”, ou “investimento em pesquisa docente”? Por que tanta resistência? Por que a pesquisa ainda encontra tantas dificuldades, não se considerando alguns bons centros de excelência em pesquisa no País, para sua implantação dentro do ambiente que seria o seu mais natural *habitat* (BITTAR, 2003, p.166)?

As indagações em torno desse problema não se tornam nada fáceis para quem tem como fundamentos apenas dados bibliográficos, sendo reconhecida, a necessidade de uma pesquisa elaborada para investigar tais fatores que caracterizam essa cultura jurídica que veta as possibilidades de um método de pesquisa efetivo no Direito, seria a pesquisa que tem como objetivo a própria pesquisa. No entanto, teoricamente o autor referencial da pesquisa que fundamenta esse artigo discorre sobre possíveis fatores que criam através das relações interpessoais que vão ganhando significado e volume problemático, tendo esse como acordo e correspondentes as ideologias próprias. São inúmeros os fatores, além dos já citados, e que apresentam complexidade configurando diferentes perspectivas como ótica sobre o problema.

Enfrentar essa problemática, instalada desde longa data no ensino jurídico brasileiro, sobretudo quando se está diante de um contexto em que o ensino superior se encontra privatizado, pode significar assumir inúmeras perspectivas de abordagem e questionamentos (BITTAR, 2003, p.167).

São estes os pontos de causas possíveis de serem listadas:

- Pesadas exigências relacionadas ao compromisso e dedicação diante da complexidade dos objetivos de pesquisa por conta do caráter subjetivo que em muito atrapalha nos resultados, como também métodos bem formulados e principalmente preparo subjetivo do pesquisador para a sua disponibilidade requerendo dedicação;
- Dificuldades inerentes à própria cultura do Direito que está impregnado na ideologia dogmática da lei;
- Déficits na preparação dos docentes e na prática destes;
- Financiamento visto como inviável pelas empresas sendo este empecilho não só no Direito, mas em toda a área das ciências humanas e sociais;
- Decorre da demanda financeira altíssima que é necessária;
- As pesquisas viabilizam a promoção democrática que em muito não interessa às instituições governamentais detentoras do poder;
- Quando a pesquisa é entendida como almejo de *status* pessoal;

- Desinteresse por parte das IES's que preferem diminuir gastos, isso ainda mais nas particulares, onde há apenas a intenção de vender o ensino e não centralizam na essência de ser uma fonte de educação e modificação social. Não sendo de interesse nesse artigo generalizar; (BITTAR, 2003)

CONCLUSÃO

Sinteticamente finalizando retorna-se ao objetivo geral deste artigo que leva a uma possível conclusão da sua discussão. Sendo: levantar, apresentar, discorrer e tornar conhecimento a existência e causas de déficits ou falhas que impedem e resultam na escassez da pesquisa jurídica ou interferem na sua realização com eficiência e qualidade, acreditando ter alcançado junto com o recurso bibliográfico esse objetivo e deixando nitidamente consciente que são inúmeros os problemas que partem desde as estruturas estatais aos esforços do pesquisador e de quem é seu objeto, ou seja, dos sujeitos da pesquisa e que devem ser reiterados em uma discussão que reflita a necessidade de evitar esses atrasos para que haja a eficácia das pesquisas e alcance de sua contribuição.

ABSTRACT

The goal of this article is to conduct a discussion of the problems encountered in the related legal and social research, which interfere with the efficiency of the search. This is based on discussion bibliographical reference that is Bittar and author Edward shares the same intention of contribution in seeking to raise this issue as a means of knowledge and thinking of ways to avoid these "search" noises. Believing they have achieved with bibliographic this goal feature and leaving clearly aware that there are many problems that depart from the efforts of State structures and researcher who is your object, i.e. subject search. These studies should be repeated in a discussion that reflects the need to avoid such delays to the effectiveness of searches and reach of your contribution.

Keywords: deficits; legal; research; methodology.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo. Os déficits metodológicos no ensino e na pesquisa jurídicos. In.:_____, *Metodologia da Pesquisa Jurídica*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p.18-20.

BITTAR, Eduardo. A cultura acadêmico-jurídica proibitiva da pesquisa.
In.:_____, *Metodologia da Pesquisa Jurídica*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003,
p.166-167.